



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068503020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme já sustentado em que pese o perito apontar a existência de fraturas nos dedos do pé, não há documentação da data do fato que comprove isto. Conforme já sustentado não existem provas de que a vítima tenha sofrido lesão capaz de ensejar invalidez do pé ou procedimentos para tratar a suposta fratura como indicado pelo perito.

Além disso, ainda que se admitisse todas as lesões sofridas, não cabe ao perito graduar uma lesão superior a efetivamente sofrida.

A partir do momento que afirma que houve invalidez com repercussão de 25% de um quadril e dois dedos do pé, há de se observar a gradação que deve respeitar a previsão da tabela.

Na remota hipótese de condenação da seguradora, ainda assim, o enquadramento da lesão não pode ser para o membro, mas de acordo com a efetiva invalidez.

Vejamos:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um quadril , joelho ou tornozelo.	25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% do quadril	R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
25% de um dedo do pé	R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
25% de um dedo do pé	R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Portanto, em que pese o que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor, devendo ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Caso assim não entenda, requer a aplicação da tabela considerando a efetiva lesão sofrida e sua repercussão na esfera da vítima, conforme tabela acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR